



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2017

ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE REESTRUTURA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 1º Fica acrescido ao Art. 8º da Lei Complementar n.º 241, de 04 de dezembro de 2013, o § 5º, com a seguinte redação:

“Art. 8º A administração da Unidade de Ensino será exercida pelo diretor de unidade de ensino e diretor adjunto, quando for o caso, em consonância com as normas legais e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e previstos nos Anexos, desta Lei Complementar.

(...)

§ 5º É requisito indispensável para o exercício da função de secretário de unidade de ensino da educação básica:

I - ser licenciado ou pedagogo, o requisito poderá ser preenchido de maneira supletiva mediante comprovação semestral de frequência em curso de nível superior na área da educação.

II - experiência no magistério público municipal de no mínimo 02 (dois) anos.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A Constituição Federal dispôs sobre a educação elevando-a a categoria de princípio e de pilar para o desenvolvimento da sociedade brasileira, indicando, como objetivo precípua, o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Nesse sentido, diante do contexto educacional contemporâneo faz-se necessário que o Município de Itajaí adote práticas que procurem selecionar de forma mais adequada à admissão de servidores em cargo comissionado, principalmente àqueles concernentes a execução nas unidades de ensino. O espírito da lei busca estabelecer requisitos mínimos para o exercício do cargo de Secretário de Unidade de Ensino, impondo àqueles nomeados a ocupar o cargo a obrigação de possuir a formação acadêmica na área da educação ou que supletivamente estejam frequentando curso na área da educação, uma vez que os conceitos pedagógicos são indispensáveis à atuação na educação. Ademais, é consabido que por inúmeras vezes, os secretários(as) de unidade de ensino estarão sujeitos a substituir os professores nas ausências desses. Assim, não é compatível com a educação ter pessoas inabilitadas para gerir os processos de ensino aprendizagem, mesmo que ad hoc. Enquanto não houver uma política séria que valorize a educação e o sistema educacional como um todo, continuaremos a viver num país cheio de contrastes sociais, onde a violência cresce a passos largos, como erva daninha.

SALA DAS SESSÕES, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2017

DULCE MARIA AMARAL PEREIRA
VEREADORA - PR